



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 01/2018 DE 17 DE JANEIRO DE 2018



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAGIR LUIZ POLINSKI, Prefeito Municipal de Centenário em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Centenário - RS a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 01.987.787-0001-90, com sede na Rua Oliveira Lima, nº350, em Nonoai/RS.

Artigo 2º - Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Centenário - RS ao CONISA a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica para a consecução das seguintes finalidades:

- I - atendimento a ações e serviços de saúde coerentes com os princípios do SUS;
- II - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;
- III - garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;
- IV - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- V - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do CONISA;
- VI - viabilizar o Distrito Sanitário da Região Noroeste do RGS, conforme diretrizes e princípios do SUS;
- VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;
- VIII - realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão eletrônico, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;
- IX - adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- X - realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e sócio-econômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social?

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

- habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- XI – prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, meio ambiente, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- XII - oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XIII - promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º do Decreto 6.017/2007;
- XIV – proporcionar suporte e condições efetivas às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infra-estrutura urbana e rural, podendo, para tanto, criar Câmaras Setoriais, inclusive;
- XV – fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;
- XVI - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- XVII – compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

Artigo 3º- O Município de Centenário - RS promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira na compra de serviços junto ao CONISA.

Artigo 4º - O período de vigência da adesão do Município de Centenário - RS ao CONISA será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 17
(dezessete) dias do mês de janeiro de 2018.


JACIR LUIZ POLINSKI
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei Municipal nº 01/2018, o qual autoriza o Município de Centenário - RS a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA e dá outras providências.

A pretensão do Município em associar-se ao CONISA decorre das inúmeras vantagens auferidas quando da aquisição de produtos e serviços em atividades relacionadas à saúde pública, eis que adquiridos sob a forma consorcial com outros municípios reduzindo consideravelmente os custos.

Atualmente os municípios estão optando em efetivar compras para seus municípios sob a modalidade consorciada, razão pela qual vimos solicitar autorização para que possamos nos associar ao CONISA, o que já obtivemos a aprovação por parte da Presidência daquela entidade, restando a sua concretização por Lei Municipal.

Temos que a aquisição de medicamentos via consórcio além de garantir a aquisição com melhores preços, irá melhorar a questão de organização dos estoques e disponibilização aos munícipes. Diversos Municípios da nossa região já aderiram ao consórcio, relatando as vantagens de tais.

Se trata de uma alternativa para melhor prestar os serviços de fornecimento de medicação a nossa população.

Considerando tratar-se de matéria de interesse público, especialmente por conta do princípio da economicidade e legalidade, contamos com o apoio dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,


JACIR LUIZ POLINSKI
Prefeito Municipal em Exercício

